



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ano I

Edição Nº 1669 de quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Nº de páginas: 11

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº257/2026** - DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DO GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO CONTRATO Nº 123/2026.
- **PORTARIA Nº257/2026** - DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DO GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO CONTRATO Nº 123/2026.
- **PORTARIA Nº258/2026** - DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DO GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO CONTRATO Nº 14/2026.

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 257/2026
GESTÃO DE CONTRATOS PMDP
24 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES do GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO CONTRATO Nº 123/2026.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 137, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor, fiscal administrativo e técnico, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

A Senhora Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira, Prefeita do **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal Nº42/2023, de 30 DE MARÇO DE 2023 (Que Dispõe da Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos).

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 7º do Decreto Municipal 42/23;
- II. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo máximo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

elaborando relatório com vistas à necessidade, ou não, de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o Decreto Municipal 42/23;

VII. estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§1º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se instrução do requerimento a recepção da solicitação/reclamação do pedido e protocolo do procedimento, sem quaisquer pendências, já devidamente regularizado e instruído à tramitação, após a realização de diligências porventura necessárias para complementação, regularização e/ou inclusão de documentação imprescindível.

§2º. Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, considera-se prazo razoável, no caso de término dos contratos para nova contratação, o período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes ao seu termo e, no caso de prorrogação, o período mínimo de 2 (dois) meses antecedentes à continuidade, ambos contados a partir da data do instrumento.

Art. 3º. Cabe ao **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, além da observância e cumprimento de normas, determinações e preceitos legais, gerais ou específicos e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 4º. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo, e respectivo ateste, do gestor do contrato ou, se for o caso, de comissão a ser designada pela autoridade competente.

Art. 5º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º. Os fiscais, técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, vinculados ao órgão ou à entidade promotora

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 7º. Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor, Fiscal Administrativo e Técnico de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente conforme portaria:

Gestor de Contrato: Laise Gabriela Oliveira Silva, CPF: 841.xxx.xxx-15

Fiscal de contrato: Lenalda Nunes Santos, CPF: 695.xxx.xxx-00

Art. 8º. Os servidores designados no art. 7º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 123/2026**, decorrente da **Pregão Eletrônico Nº 076/2026**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LUIS FRANCISCO MORAES LOBO (PRIME - ASSESSORIA CONSULTORIA & GESTÃO)	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em transparência pública, com apoio no acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, Ouvidoria e Protocolo, e no acompanhamento das demandas junto à EMGETIS, através da secretaria municipal de controle interno, para atender a prefeitura municipal de divina pastora/SE.	12 (doze) meses

Art. 9º. Colha-se ciência dos interessados;

Art. 10º. Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir de sua assinatura com data retroativa 09 de setembro de 2026 e **terá validade durante toda a vigência do contrato** que especifica.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE, 24 de setembro de 2026.

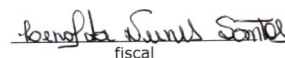

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico e Diário Oficial do município.


Fabiana Melo Nascimento
Secretária Municipal de Administração

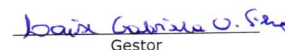
Declaro-me ciente e de acordo.
cidade/SE,

24/09/26


fiscal

Declaro-me ciente e de acordo.
cidade/SE,

24/09/26


Gestor

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 257/2026
GESTÃO DE CONTRATOS PMDP
24 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES do GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO, PARA ATUAREM NO CONTRATO Nº 123/2026.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 137, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor, fiscal administrativo e técnico, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

A Senhora Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira, Prefeita do **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal Nº42/2023, de 30 DE MARÇO DE 2023 (Que Dispõe da Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos).

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 7º do Decreto Municipal 42/23;
- II. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo máximo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

elaborando relatório com vistas à necessidade, ou não, de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o Decreto Municipal 42/23;

VII. estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§1º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se instrução do requerimento a recepção da solicitação/reclamação do pedido e protocolo do procedimento, sem quaisquer pendências, já devidamente regularizado e instruído à tramitação, após a realização de diligências porventura necessárias para complementação, regularização e/ou inclusão de documentação imprescindível.

§2º. Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, considera-se prazo razoável, no caso de término dos contratos para nova contratação, o período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes ao seu termo e, no caso de prorrogação, o período mínimo de 2 (dois) meses antecedentes à continuidade, ambos contados a partir da data do instrumento.

Art. 3º. Cabe ao **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, além da observância e cumprimento de normas, determinações e preceitos legais, gerais ou específicos e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 4º. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo, e respectivo ateste, do gestor do contrato ou, se for o caso, de comissão a ser designada pela autoridade competente.

Art. 5º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º. Os fiscais, técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, vinculados ao órgão ou à entidade promotora

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 7º. Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor, Fiscal Administrativo e Técnico de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente conforme portaria:

Gestor de Contrato: Laise Gabriela Oliveira Silva, CPF: 841.xxx.xxx-15

Fiscal de contrato: Lenalda Nunes Santos, CPF: 695.xxx.xxx-00

Art. 8º. Os servidores designados no art. 7º desta Portaria atuarão no âmbito do **Contrato nº 123/2026**, decorrente da **Pregão Eletrônico Nº 076/2026**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LUIS FRANCISCO MORAES LOBO (PRIME - ASSESSORIA CONSULTORIA & GESTÃO)	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em transparência pública, com apoio no acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, Ouvidoria e Protocolo, e no acompanhamento das demandas junto à EMGETIS, através da secretaria municipal de controle interno, para atender a prefeitura municipal de divina pastora/SE.	12 (doze) meses

Art. 9º. Colha-se ciência dos interessados;

Art. 10º. Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir de sua assinatura com data retroativa 09 de setembro de 2026 e **terá validade durante toda a vigência do contrato** que especifica.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE, 24 de setembro de 2026.

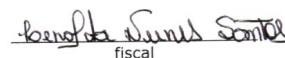

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico e Diário Oficial do município.


Fabiana Melo Nascimento
Secretária Municipal de Administração

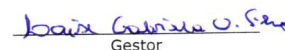
Declaro-me ciente e de acordo.
cidade/SE,

24/09/26


fiscal

Declaro-me ciente e de acordo.
cidade/SE,

24/09/26


Gestor

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 258/2026
GESTÃO DE CONTRATOS PMDP
24 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DO
GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATO, PARA ATUAREM NA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRONICO Nº 14/2025.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 137, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor, fiscal administrativo e técnico, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

A Senhora Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira, Prefeita do **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal Nº42/2023, de 30 DE MARÇO DE 2023 (Que Dispõe da Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos).

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 7º do Decreto Municipal 42/23;
- II. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo máximo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade, ou não, de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o Decreto Municipal 42/23;

VII. estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§1º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se instrução do requerimento a recepção da solicitação/reclamação do pedido e protocolo do procedimento, sem quaisquer pendências, já devidamente regularizado e instruído à tramitação, após a realização de diligências porventura necessárias para complementação, regularização e/ou inclusão de documentação imprescindível.

§2º. Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, considera-se prazo razoável, no caso de término dos contratos para nova contratação, o período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes ao seu termo e, no caso de prorrogação, o período mínimo de 2 (dois) meses antecedentes à continuidade, ambos contados a partir da data do instrumento.

Art. 3º. Cabe ao **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, além da observância e cumprimento de normas, determinações e preceitos legais, gerais ou específicos e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 4º. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo, e respectivo ateste, do gestor do contrato ou, se for o caso, de comissão a ser designada pela autoridade competente.

Art. 5º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º. Os fiscais, técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 7º. Designar os servidores abaixo identificados, para atuar como Gestor, Fiscal Administrativo e Técnico de Contrato, exercendo todas as atribuições informadas na Legislação pertinente conforme portaria:

Gestor de Contrato: Laise Gabriela Oliveira Silva, CPF: 841.xxx.xxx-15.

Fiscal da Prefeitura: Elionaldo Lima de Santana, CPF: 014. xxx.xxx -22

Art. 8º. Os servidores designados no art. 7º desta Portaria atuarão no âmbito da **Ata de registro de preço**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2025** conforme detalhado no quadro abaixo:

Ata de registro de preço	Objeto do Contrato	Empresa	Vigência do Contrato
18	contratação de Empresa para fornecimento aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo modelos convencionais e com tecnologia inverter, em diferentes capacidades (9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs), para climatização de ambientes institucionais, com a finalidade de atender as demandas do município de DIVINA PASTORA/SE.	HERCULANO SAUDE LTDA	12 (doze) meses.
19	contratação de Empresa para fornecimento aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo modelos convencionais e com tecnologia inverter, em diferentes capacidades (9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs), para climatização de ambientes institucionais, com a finalidade de atender as demandas do município de DIVINA PASTORA/SE.	FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	12 (doze) meses.
20	contratação de Empresa para fornecimento aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo modelos convencionais e com tecnologia inverter, em diferentes capacidades (9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs), para climatização de ambientes institucionais, com a finalidade de atender as demandas do município de DIVINA PASTORA/SE.	ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA	12 (doze) meses.
21	contratação de Empresa para fornecimento aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo modelos convencionais e com tecnologia inverter, em diferentes capacidades (9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs), para climatização de ambientes institucionais, com a finalidade de atender as demandas do município de DIVINA PASTORA/SE.	ALLEX S DA SILVA	12 (doze) meses.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

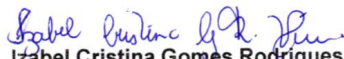
PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

22	contratação de Empresa para fornecimento aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo modelos convencionais e com tecnologia inverter, em diferentes capacidades (9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs), para climatização de ambientes institucionais, com a finalidade de atender as demandas do município de DIVINA PASTORA/SE.	ALCANCE VIBE LTDA	12 (doze) meses.
----	---	-------------------	------------------

Art. 9º. Colha-se ciência dos interessados;

Art. 10º. Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir de sua assinatura com data retroativa 03 de março de 2026 e **terá validade durante toda a vigência do contrato** que especifica.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE, 24 de setembro de 2026.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico e Diário Oficial do município.


Fabiana Melo Nascimento
Secretária Municipal de Administração

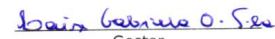
Declaro-me ciente e de acordo.
cidade/SE,

24/09/2026


fiscal

Declaro-me ciente e de acordo.
cidade/SE,

24/09/26


Gestor

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>